



PROJETO DE LEI N° 0004 /2003

EMENTA: Proíbe a realização do FORTAL na Avenida Presidente Kennedy, conhecida popularmente como BEIRA-MAR, facultando ao Chefe do Poder Executivo, localizá-lo conforme sua discricionariedade administrativa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a realização da micareta FORTAL na Avenida Presidente Kennedy, também conhecida popularmente como Beira-Mar.

Parágrafo Único - Referida proibição deverá ser executada a partir do ano em curso – 2003.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, localizar a realização da micareta FORTAL em outro logradouro, conforme sua discricionariedade administrativa.

Art. 3º - Deverá ser baixado pelo Prefeito Municipal através de Decreto, a regulamentação de realização do Fortal, no prazo de 90 (noventa) dias depois da publicação desta lei.

Art. 4º - Os recursos arrecadados no âmbito do município, 50% (cinquenta por cento), destinar-se-ão para a Guarda Municipal, a fim de assegurar aquisição de equipamentos, fardamento e outros bens necessários ao fortalecimento desta guarnição de segurança do Município de Fortaleza e os outros 50% (cinquenta por cento) aplicados em aquisição de bens para amparar o funcionamento do IJF – Instituto José Frota e os Gonzaguinhas localizados nos bairros da periferia de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo, em, 8.º de janeiro de 2003.

Idalmir Feitosa

Idalmir Feitosa
2º Vice-Presidente da CMF
Vereador do PSDB



JUSTIFICATIVA

É bom frisar, Inicialmente, que não somos contra o FORTAL, porém, por dever de justiça e por saber respeitar os moradores da artéria compreendida na Avenida Presidente Kennedy, conhecida popularmente como BEIRA-MAR e suas adjacências, assumimos a determinação de atender os anseios destes moradores, que são violentamente desrespeitados suas intimidades, que chegam a ser violadas e agredidos no legítimo direito de suas locomoções.

Sabemos que o FORTAL trás recursos e crescimento para o nosso turismo, no entanto, para defender essas vantagens, não devemos atacar os direitos dos nossos semelhantes, os quais, inclusive, são molestados por verdadeiro atentado a ordem pública, no que tange a tranquilidade do sossego público e no legítimo e legal direito de se locomover normalmente para os seus edifícios e demais dependências urbanas daquela artéria pública.

Sugerimos que a localização do FORTAL seja deslocado para a VIA EXPRESSA, cuja artéria pública possui infra-estrutura suficiente para atender as demandas e os procedimentos normais da execução da referida micareta.

Por oportuno, devo ainda lembrar que o Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar o FORTAL, que nasceu no seio do povo, porém, por suas dimensões e por atingir um forte índice de participação do povo, merece ser assistido pelo Poder Público, formando-se uma parceria que resulte em benefícios para a educação e saúde, conforme os ditames do art. 4º inserido no presente Projeto de Lei.

Departamento Legislativo, em, 29 de janeiro de 2003.

Idalmir Feitosa
2º Vice-Presidente da CMF
Vereador do PSDB